



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12818/20

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pedro Régis

Responsável: José Aurélio Ferreira

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00067/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **12818/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de abril de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12818/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O Processo TC 12818/20 trata de Inspeção Especial realizada no Município de Pedro Régis para apurar denúncia formulada pelo vereador Sr. Floreistan Fernandes de Abreu, referente ao suposto acúmulo de cargos públicos pela Sr.^a Cristina Cândido Ferreira, de professora no município de Lagoa de Dentro, bem como, do cargo de Secretária da Integração e Ação Social do município de Pedro Régis, ao longo dos exercícios de 2017-2020 e eventual uso irregular de veículo oficial pelo período de dois meses.

A Auditoria elaborou relatório inicial, concluindo dessa forma:

“Ante o exposto, a auditoria apresenta suas conclusões: a) A acumulação dos cargos de Secretária de Ação Social no Município de Pedro Régis e o de Professora no Município de Lagoa de Dentro exercidos pela Sra. Cristina Pessoa Cândido Ferreira no exercício de 2019 foi considerada procedente (item 3); e b) As apurações da utilização do veículo GOL Placa OFE-7671, locado à Prefeitura de Pedro Régis, pela Sr.^a Cristina Cândido Ferreira para ir dar aula no Município de Lagoa de Dentro, como também a atual propriedade do citado veículo foi considerada **prejudicada** (item 3)”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, opinando pela procedência parcial da denúncia, no que tange ao acúmulo ilegal de cargos públicos, no período apontado pelo corpo técnico, sem aplicação de sanção, ante a perda superveniente do objeto.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que a Sr.^a Cristina Cândido Ferreira não exerce mais a função como Secretária da Integração e Ação Social do município de Pedro Régis. Diante disso, entendo que cabe o arquivamento dos autos pela perda do objeto, visto que o outro item denunciado foi considerado prejudicado pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de abril de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2022 às 16:14



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO